CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA/163/DMAEVCE/2022

Aquisição dos Serviços de Manutenção do Parque Florestal de Monsanto – Freguesia de Campolide e Alcântara-2022

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 6

Cláusula 1.ª Objeto 6
Cláusula 2.ª Contrato 6
Cláusula 3.ª Prazo 7
Cláusula 4.ª Preço base 7

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 7

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 7
Subsecção I Disposições gerais 7
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços 7
Cláusula 6.ª Forma de prestação de serviços 8
Cláusula 7.ª Execução dos Serviços de Manutenção 9
Cláusula 8.ª Situações de risco 9
Cláusula 9.ª Prazo de prestação do serviço 10
Cláusula 10.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 10
Cláusula 11.ª Transferência da propriedade 11
Cláusula 12.ª Conformidade e garantia técnica 11
Subsecção II Dever de sigilo 12
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo 12
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo 12
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE 12
Cláusula 15.ª Preço contratual 12
Cláusula 16.ª Faturas e condições de pagamento 13

CAPÍTULO III 14

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 14

Cláusula 17.ª Acompanhamento e controlo da execução do Contrato 14
Cláusula 18.ª Avaliação de desempenho 15
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais 19
Cláusula 20.ª Força maior 19
Cláusula 21.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante 20
Cláusula 22.ª Resolução por parte do prestador de serviços 21

CAPÍTULO IV SEGUROS 21

Cláusula 23.ª Seguros 21

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 22

Cláusula 24.ª Foro competente 22
Cláusula 25.ª Arbitragem 22

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 23

Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 23
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações 23
Cláusula 28.ª Gestor do contrato 23
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos 23
Cláusula 30.ª Legislação aplicável 23

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 24

SECÇÃO I- NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS 24
Cláusula 31ª 24

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Adubos 24
Cláusula 32ª 24
Material vegetal para retanchas e plantações 24
Cláusula 33ª 25
Pasta de relva 25
Cláusula 34ª 26
Tutores 26
Cláusula 35ª 26
Produtos fitossanitários 26
Cláusula 36ª 26
Terra viva 26
Cláusula 37ª 27
Gravilha e casca de pinheiro 27
Cláusula 38ª 27
Ferramentas, equipamentos e outros materiais 27
SECÇÃO II- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 28
Cláusula 39ª 28
Circulação de máquinas e viaturas 28
Cláusula 40ª 28
Fiscalização do arvoredo 28
Cláusula 41ª 28
Abates 28
Cláusula 42ª 29
Desbastes 29
SECÇÃO III- PODAS 30
Cláusula 43ª 30
Podas 30
Cláusula 44ª 31
Modo de execução do corte 31
Cláusula 45ª 32
Medidas preventivas 32
Cláusula 46ª 32
Poda de formação 32
Cláusula 47ª 33
Poda de manutenção 33
Cláusula 48ª 34
Poda de rejuvenescimento 34
SECÇÃO IV- CORTES 35
Cláusula 49ª 35
Disposições gerais 35
Cláusula 50ª 35
Corte de prados 35
Cláusula 51ª 36
Corte de relvados 36
Cláusula 52ª 36
Rebordos do relvado 36
SECÇÃO V- REGAS 37
Cláusula 53ª 37
Disposições gerais 37
Cláusula 54ª 37
Prados 37
Cláusula 55ª 37
Relvados 37
Cláusula 56ª 38
Herbáceas 38
Cláusula 57ª 38

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Árvores e arbustos 38
SECÇÃO VI–RETANCHAS E PLANTAÇÕES 39
Cláusula 58ª 39
Disposições gerais 39
Cláusula 59ª 40
Retancha e plantação de herbáceas 40
Cláusula 60ª 41
Retancha e plantação de árvores 41
Cláusula 61ª 42
Retancha e plantação de arbustos 42
Cláusula 62ª 42
Retancha e plantação de palmeiras 42
SECÇÃO VII- RESSEMENTEIRAS 43
Cláusula 63ª 43
Ressementeiras 43
Cláusula 64ª 44
Colocação de pasta de relva 44
SECÇÃO VIII- AREJAMENTO, ESCARIFICAÇÃO E ROLAGEM DE RELVADOS 45
Cláusula 65ª 45
Arejamento, escarificação e rolagem de relvados 45
SECÇÃO IX- ADUBAÇÕES 45
Cláusula 66ª 45
Disposições gerais 45
Cláusula 67ª 46
Relvados 46
Cláusula 68ª 46
Herbáceas 46
Cláusula 69ª 46
Arbustos 46
Cláusula 70ª 47
Árvores e palmeiras 47
SECÇÃO X- CONTROLO DE INFESTANTES 47
Cláusula 71ª 47
Disposições gerais 47
Cláusula 72ª 48
Relvados ou prados regados 48
Cláusula 73ª 48
Herbáceas, arbustos e caldeiras de árvores 48
Cláusula 74ª 49
Prados de sequeiro. Espaços naturalizados, naturais e semi-naturais 49
SECÇÃO XI- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS 49
Cláusula 75ª 49
Disposições gerais 49
SECÇÃO XII- TUTORAGEM 50
Cláusula 76ª 50
Tutoragem 50
SECÇÃO XIII- LIMPEZA GERAL 51
Cláusula 77ª 51
Limpeza geral 51
SECÇÃO XIV- MANUTENÇÃO DE REDES E ELEMENTOS DE ÁGUA 52
Cláusula 78ª 52
Manutenção de redes de águas 52
Cláusula 79ª 53
Manutenção dos elementos de água 53
SECÇÃO XV– ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS A DESTINO FINAL ADEQUADO 54

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 80ª 54
Encaminhamento de Resíduos a destino final adequado 54
Cláusula 81ª 56
Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE 56
SECÇÃO XVI- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS 56
Cláusula 82ª 56
Periodicidade dos serviços 56
SECÇÃO XVII- MEIOS HUMANOS 59
Cláusula 83ª 59
Trabalhadores e horários 59
Cláusula 84ª 59
Fardamentos e identificação dos trabalhadores 59
Cláusula 85ª 59
Apoio Logístico 59
Cláusula 86ª 60
Higiene e Segurança no Trabalho 60

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição dos Serviços de Manutenção Parque Florestal de Monsanto – Freguesias de Campolide e Alcântara-2022".**

2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no Anexo I e Anexo VI ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 7 meses sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 74.900,00 EUR (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;

c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;

d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.

2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará todos os procedimentos de acordo com as suas normas e seus sistemas de segurança e qualidade e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.

3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.

5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Forma de prestação de serviços

1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade de mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do respetivo contrato.

5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª
Execução dos Serviços de Manutenção

1.- São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, todos os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO cuja execução é necessária diariamente de modo a garantir um adequado estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

2.- Até 5 dias antes do início de cada mês, a ENTIDADE ADJUDICANTE envia ao ADJUDICATÁRIO uma ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (cujo modelo constitui o Anexo III), pré-preenchida com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários a executar nesse mês.

3.- São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na Cláusula seguinte e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

4.- Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO referidos no número anterior devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE na ordem referida no mesmo número.

Cláusula 8.ª
Situações de risco

1.- São consideradas situações de risco a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO quaisquer situações existentes no ESPAÇO VERDE CONTRATUAL cuja manutenção seja objeto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.

2. -As situações de risco incluem, mas não se esgotam, as seguintes situações:

a) Obstáculos decorrentes da atividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

b) Danos nas infra-estruturas do subsolo decorrentes dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;

c) Árvores ou pernadas em risco iminente de queda;

d) Depressões ou elevações acentuadas no solo;

e) Inexistência ou dano em sumidouros e tampas de válvulas;

f) Mobiliário urbano danificado.

Sempre que se verifiquem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 9.ª
Prazo de prestação do serviço

1.- O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, durante o período indicado na proposta.

Cláusula 10.ª
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1.- No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.

7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Transferência da propriedade

1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. –Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

de ser inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos (74.900,00€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 7 prestações mensais da seguinte forma:

PREÇO CONTRATUAL = Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO × duração contrato

Em que:

Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO = Preço mensal para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL

Duração do CONTRATO (em meses).

Cláusula 16.ª
Faturas e condições de pagamento

1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:

5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5;

5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

7.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

8.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.

9.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª
Acompanhamento e controlo da execução do Contrato

1.- A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do ADJUDICATÁRIO durante todo o CONTRATO é efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.

2.- A ENTIDADE ADJUDICANTE pode fiscalizar e auditar, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO executados pelo ADJUDICATÁRIO definidos no presente caderno de encargos.

3.- Nos termos do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode realizar ações de acompanhamento e controlo da execução pelo ADJUDICATÁRIO dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que visem o preenchimento das fichas de avaliação do estado de

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL e de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, nos termos dos modelos que constam do Anexo II e do Anexo III, respetivamente.

4.- O ADJUDICATÁRIO deve facultar à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a qualquer entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do CONTRATO, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas reuniões consideradas necessárias pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

5.- O ADJUDICATÁRIO não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 18.ª
Avaliação de desempenho

1.- A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL e da ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujos modelos, adaptáveis ao longo do contrato, constam do Anexo II e do Anexo III, respetivamente.

2.- As fichas são preenchidas no decorrer das ações de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO.

3.- Nas ações de acompanhamento e controlo são avaliados os seguintes critérios:

Incumprimentos relativamente ao estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (critério Q1);

Existência de situações de risco para os utentes do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (critério Q2);

Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários (critério Q3);

Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários (critério Q4).

4.- Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários e prioritários.

5.- A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada um dos critérios referidos no número anterior é apurada mensalmente através da determinação dos seguintes indicadores:

Para o critério Q1:

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Indicador I1mês m = n.º de pontos relativos a incumprimentos do contrato (nomeadamente CE e proposta) no que respeita ao estado de conservação do espaço verde contratual

Tal que:

I1mês m=n.º situações localizadas + 3 ×n.º situações em área <50% área total + 9 ×n.º situações em área ≥ 50% área total

Em que:

n.º situações localizadas – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área limitada por uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta;

n.º situações em área<50%área total – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área que represente menos do que 50% da área total em planta de cada ESPAÇO VERDE objeto do CONTRATO;

n.º situações em área≥50%área total – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área maior ou igual a 50% da área total em planta de cada ESPAÇO VERDE objeto do CONTRATO.

Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

Para o critério Q2:

Indicador I2mês m= n.º de situações de risco para os utentes do espaço verde contratual

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com a Cláusula 8.ª, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (AnexoII).

Para o critério Q3:

Indicador I3mês m=n.º de incumprimentos do CONTRATO durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

Para o critério Q4:

Indicador I4mês m = n.º de incumprimentos do contrato ou de prazos durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

As pontuações resultantes da avaliação de desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada critério são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respetivas funções de valor:

Critério Q1 "Incumprimentos do contrato relativamente ao estado de conservação do espaço verde contratual":

Q1mês m = 1,00se I1 ≤ 5;

Q1mês m= 0,971se I1 = 6;

Q1mês m= 0,943se I1 = 7;

Q1mês m= 0,914 se I1 = 8;

Q1mês m= 0,886 se I1 = 9;

Q1mês m= 0,857 se I1 = 10;

Q1mês m= 0,829 se I1 = 11;

Q1mês m= 0,80 se I1 ≥ 12;

Critério Q2 "Existência de situações de risco para os utentes dos espaço verde contratual":

Q2mês m= 1,00 se I2= 0;

Q2mês m= 0,80 se I2≥ 1;

Critério Q3 "Incumprimentos no contrato durante a execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários":

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Q3mês m= 1,00 se I3≤ 1;

Q3mês m= 0,95se I3= 2;

Q3mês m= 0,90 se I3= 3;

Q3mês m= 0,85se I3= 4;

Q3mês m= 0,80se I3≥ 5;

Critério Q4 "Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários":

Q4mês m= 1,00 se I4 = 0;

Q4mês m= 0,933se I4= 1;

Q4mês m= 0,867 se I4= 2;

Q4mês m= 0,80 se I4≥ 3.

Nas figuras seguintes estão representadas as funções de valor para a determinação da pontuação do ADJUDICATÁRIO no sistema de avaliação de desempenho em cada critério:

O desempenho global do ADJUDICATÁRIO é calculado, em cada mês m, de acordo com a seguinte expressão:

QGLOBAL MÊS m = (Q1mês m + Q2mês m + Q3mês m + Q4mês m) / 4

A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao dia 15 do mês m+1, o cálculo e o valor do desempenho global do ADJUDICATÁRIO do mês m.

Caso o desempenho do ADJUDICATÁRIO no mês m+1 e seguintes, continuar a ser inferior à unidade e não seja superior ao valor obtido no mês m, o valor do desempenho obtido será agravado em n × 0,05 em que n = número de meses consecutivos em que o desempenho não melhorou em relação ao mês m.

QGLOBAL MÊS m+n = (Q1mês m+n + Q2mês m+n + Q3mês m+n+ Q4mês m+n) / 4 – n × 0,05

Caso o desempenho global do ADJUDICATÁRIO num dado mêsm+n, calculado conforme indicado no ponto anterior, seja QGLOBAL MÊS m+n ≤ 0,50, tal implicará a rescisão do

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

contrato por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª
Penalidades contratuais

Decorrem da aplicação do estipulado na Cláusula 18ª as penalidades contratuais aí indicadas.

1.- A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abarcadas pelos Q1, Q2, Q3 e Q4 pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de até 5 % (cinco por cento) do preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

2.- As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

3.- A ENTIDADE ADJUDICANTE procede à compensação dos montantes devidos a título de contraprestação mensal pela execução do CONTRATO apurados com os montantes das sanções pecuniárias referidos nos números anteriores.

Cláusula 20.ª
Força maior

1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase (manutenção mensal) do contrato, superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Se se verificar qualquer uma das seguintes situações, iguais ou diferentes, em dois meses seguidos ou interpolados, relativamente aos indicadores definidos na Cláusula 18.ª:

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

I1mês m≥ 12, ou

I2mês m≥ 2, ou

I3mês m≥ 5, ou

I4mês m≥ 3.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou

b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
SEGUROS

Cláusula 23.ª
Seguros

1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Recursos Humanos;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.

2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O processo de resolução de litígio é efectuado pela via judicial.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Arbitragem

1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES técnicas dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Secção I- Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 31ª

Adubos

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral:

Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;

Adubo nitro-amoniacal a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.

Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.

Terriço de folhas bem curtido.

O ADJUDICATÁRIO poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 32ª

Material vegetal para retanchas e plantações

- As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.
- As árvores de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverá ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.
- Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm.

- As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.
- Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
- Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:
    - Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
    - Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.
- No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- Cláusula 34ª- Sementes
- As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.
- Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
- O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

Cláusula 33ª

Pasta de relva

Deverão ser pastas de relva bem enraizadas e em bom estado vegetativo e fitossanitário.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 34ª

Tutores

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento anti-fungico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

Cláusula 35ª

Produtos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 36ª

Terra viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

Cláusula 37ª

Gravilha e casca de pinheiro

- Todo o material de inertes a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO deverá ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
- O fornecimento de gravilha e casca de pinheiro fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte.

Cláusula 38ª

Ferramentas, equipamentos e outros materiais

- As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- O ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário.
- Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Secção II- Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula 39ª

Circulação de máquinas e viaturas

- A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 40ª

Fiscalização do arvoredo

No início da prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para deteção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à ENTIDADE ADJUDICANTE, de modo a planear a intervenção de forma adequada.

Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o entender o ADJUDICATÁRIO deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.

Em situação de temporal ou alerta emitido pela proteção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e atuar nas situações de perigo.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 41ª

Abates

De acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e o respetivo acompanhamento, deverão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.

Método de execução:
O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e para o efeito só deverão ser efetuados por trepa;
O abate deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;
Antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;
Após o abate as lenhas deverão ser removidas a vazadouro.
Reparação de danos: os materiais removidos (cubos de vidraço, terras, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial.
Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

Cláusula 42ª

Desbastes

Este tipo de operação efetua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de “baixo para cima”, fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz direta), árvores de copas mal conformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.
São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das sub-dominadas, de acordo com a marcação feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toiça da planta eliminada.

Secção III- Podas

Cláusula 43ª

Podas

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural adaptada ao espaço, ou favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.

No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

Os rebentos ladrões devem ser retirados. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.

No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

A poda de palmeiras deve limitar-se a eliminar as folhas secas sempre que necessário, exceto se houver outra indicação por parte da fiscalização.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 44ª

Modo de execução do corte

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

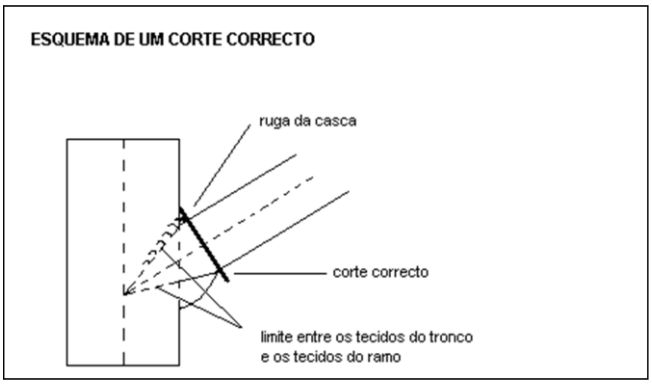

Figura 1 – Esquema de um corte correto

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 45ª

Medidas preventivas

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Na ausência de processo automático de desinfeção do material, é necessário realizar uma desinfeção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o serviço noutra árvore.

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de maneio de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

Na execução das atividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respetivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.

Cláusula 46ª

Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

O levantamento da copa deve ser efetuado até às seguintes alturas:

Árvores em jardim ou zonas pedestres – 2,5m.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

- A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

Cláusula 47ª

Poda de manutenção

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes e trepadeiras serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 48ª

Poda de rejuvenescimento

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação da ENTIDADE ADJUDICANTE e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o ADJUDICATÁRIO efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Secção IV- Cortes

Cláusula 49ª

Disposições gerais

Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.
No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.
Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.
Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

Cláusula 50ª

Corte de prados

O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.
As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

O prado deverá ter uma altura mínima de 5 cm, pelo que os cortes não deverão ser feitos abaixo da referida altura.

A ENTIDADE ADJUDICANTE deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.

Cláusula 51ª

Corte de relvados

O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.

A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas

A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Cláusula 52ª

Rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Secção V- Regas

Cláusula 53ª

Disposições gerais

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

Cláusula 54ª

Prados

O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.

Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

Cláusula 55ª

Relvados

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

Cláusula 56ª

Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Cláusula 57ª

Árvores e arbustos

Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

No caso de árvores jovens deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Secção VI–Retanchas e Plantações

Cláusula 58ª

Disposições gerais

Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto apresente falhas, elementos mortos ou com aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à plantação ou substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.

Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos

Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

Durante as operações, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:

ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;

a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);

fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;

ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;

após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;

depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 59ª

Retancha e plantação de herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m3/m2 de estrume bem curtido, à razão de 1,5kg/m2 acrescido de 0,2kg/m2 de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a ENTIDADE ADJUDICANTE determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE em função do estado vegetativo

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

das manchas de herbáceas. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE assim o determine, deve o ADJUDICATÁRIO proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o ADJUDICATÁRIO informar a ENTIDADE ADJUDICANTE das suas intenções.

Cláusula 60ª

Retancha e plantação de árvores

As árvores para plantações são fornecidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, exceto nas retanchas.

No caso de retancha deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor", ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m3, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.

As plantações florestais são feitas em covacho com dimensão aproximada de 20x20x20cm, uma vez que as árvores são de pequenas dimensões. Os covachos serão abertos uma semana antes da plantação e as suas paredes não poderão ficar vidradas;

Consoante a espécie será indicado pela fiscalização o compasso adequado. No entanto este compasso não será rigoroso por forma a que haja uma aproximação ao estado natural. Sempre que sejam plantadas duas ou mais espécies na mesma parcela, a sua distribuição será feita de uma forma aleatória e não por grupos (sempre com a preocupação de haver uma aproximação ao estado natural), mas será sempre feita a plantação das espécies ripícolas na proximidade

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

das linhas de água o que não é impeditivo que outras espécies aí sejam plantadas conjuntamente, como ocorre na natureza;

As árvores plantadas serão sempre protegidas ao nível do colo com proteções individuais adequadas;

logo que finalizada a plantação da árvore será feita uma rega abundante, mesmo que nessa altura se verifique precipitação, e igualmente será feita uma caldeira adequada;

Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 61ª

Retancha e plantação de arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

Cláusula 62ª

Retancha e plantação de palmeiras

Caso se trate de uma palmeira, será avaliado com a ENTIDADE ADJUDICANTE a substituição pela mesma espécie ou por outra.

Caso a substituição seja feita por outra palmeira, a operação de transplante será feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, deverá ser executada obrigatoriamente no Verão, e no período de maior calor.

A parte aérea deverá ser diminuída, pelo que se devem suprimir todas as folhas (de baixo para cima), até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. A determinação da localização do corte das folhas, deve ser feito de forma a manter o diâmetro da palmeira constante. As restantes folhas devem ser unidas e atadas para diminuir a área exposta ao ar, diminuindo a evapotranspiração e favorecer a circulação de seiva nas folhas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

O sucesso da transplantação de palmeiras depende também dos danos provocados na raiz com a operação de definição de torrão. Naturalmente quanto menores forem os cortes efetuados nas raízes e quanto menor for o diâmetro das raízes cortadas, menor será o risco de insucesso com a transplantação. O torrão deverá ser protegido por serapilheiras ou outro material que aperte eficazmente a terra. O objetivo de proteção do torrão com panos e cordas é, para além de reforçar o torrão por compressão da terra, o de permitir a formação de uma base para levantar a planta sem que neste processo se esmague o torrão.

No transporte a palmeira não deve apoiar o torrão no estrado da viatura, ou de qualquer outra estrutura, para evitar que aquele se desintegre com a trepidação que através desse contacto lhe seria transmitida durante a viagem.

A planta deve ser transportada e suportada por mais de um ponto, para que o peso fique mais repartido. Os apoios devem ser procurados de forma a equilibrar o peso do torrão e das folhas.

Procede-se seguidamente à abertura da cova, que terá uma dimensão equivalente ao diâmetro do torrão, e à plantação.

Secção VII- Ressementeiras

Cláusula 63ª

Ressementeiras

- Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
- Todos os serviços de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

- Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
- Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
- O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m2, ou segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m2.
- Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão semeadas imediatamente após indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Cláusula 64ª

Colocação de pasta de relva

Nas zonas do relvado onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas de relva.

Sempre que for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Após a modelação e regularização geral do terreno, deverá proceder-se à colocação das pastas de relva, sendo o terreno previamente sujeito a uma rolagem.

As pastas deverão ser colocadas paralelamente e com as juntas desencontradas e bem unidas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

No final deverá proceder-se a uma nova passagem com cilindro, seguida de uma rega abundante.

Secção VIII- Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados

Cláusula 65ª

Arejamento, escarificação e rolagem de relvados

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a ENTIDADE ADJUDICANTE der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Secção IX- Adubações

Cláusula 66ª

Disposições gerais

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O ADJUDICATÁRIO terá que fornecer uma cópia legível desta análise à ENTIDADE ADJUDICANTE, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário, de acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 67ª

Relvados

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m2, uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).
Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m2 da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

Cláusula 68ª

Herbáceas

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m2 a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.
Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

Cláusula 69ª

Arbustos

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m2, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.
A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m2, incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

Cláusula 70ª

Árvores e palmeiras

Nas árvores e palmeiras plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

Secção X- Controlo de Infestantes

Cláusula 71ª

Disposições gerais

Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

Deverá ter em vista a erradicação das espécies invasoras, listadas como tal na legislação nacional (Decreto Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro), ou outras em que se verifique propagação natural rápida, ocupação excessiva e domínio sobre outras espécies, respeitando as indicações da fiscalização.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

É proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados como "Muito tóxicos" (T+), "Tóxicos" (T), "Sensibilizantes" (Xi) ou "Corrosivos" (C), em conformidade com a alínea 1, do artigo 32º, da Lei 26/2013 de 11 de abril.

Cláusula 72ª

Relvados ou prados regados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m2, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m2.

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

Cláusula 73ª

Herbáceas, arbustos e caldeiras de árvores

As zonas de herbáceas e/ou arbustos e caldeiras de árvores, deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m2.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 74ª

Prados de sequeiro. Espaços naturalizados, naturais e semi-naturais

Será feita a remoção das espécies listadas como invasoras na legislação nacional (DL n.º 565/99), ou outras em que se verifique propagação natural rápida, ocupação excessiva e domínio sobre outras espécies.

O controlo será feito de forma continuada até à erradicação total, com recurso a métodos físicos e químicos adequados à espécie e respetivo porte, com a aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Os métodos físicos consistem no arranque manual, corte ou descasque.

Os métodos químicos implicam a utilização de produtos fotoquímicos, e deve ser aplicado em condições climatéricas favoráveis, tendo cuidado para não danificar as outras espécies e de forma a evitar contaminação do solo.

Aplicação na toiça – deverá ser efetuada até um tempo máximo de 30 minutos após o corte;

Aplicação foliar – deverá ser pulverizado em todas a folhas e com recurso a uma campânula, tendo o cuidado de não atingir a vegetação envolvente.

Secção XI- Tratamentos Fitossanitários

Cláusula 75ª

Disposições gerais

Sempre que surgir algum problema fitossanitário, compete ao adjudicatário informar de imediato a entidade adjudicante da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, tendo sempre em conta o referido de seguida.

O adjudicatário deve adotar estratégias de proteção fitossanitária que privilegiem uma baixa, ou mesmo nula, utilização de produtos fitofarmacêuticos no combate contra as pragas e as doenças. As medidas devem ser profiláticas ou preventivas com recurso a métodos alternativos ao uso de pesticidas;

Não serão permitidos meios de luta com agentes químicos mediante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos no combate a pragas e doenças, exceto em situações devidamente

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

fundamentadas e exclusivamente como parte de um plano de proteção integrada no controlo de dada praga ou doença;

É proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados como "Muito tóxicos" (T+), "Tóxicos" (T), "Sensibilizantes" (Xi) ou "Corrosivos" (C), em conformidade com a alínea 1, do artigo 32º, da Lei 26/2013 de 11 de abril.

A aplicação de produtos biológicos será permitida, quando devidamente fundamentada pela empresa e exclusivamente no caso de ocorrência de pragas ou doenças previamente identificadas, em que o tratamento fitossanitário seja indispensável, seja por mortalidade significativa de indivíduos, seja por se observarem inconvenientes gravosos para os utentes ao nível da segurança e da saúde pública;

- Todos os meios técnicos, logísticos e materiais necessários aos tratamentos fitossanitários são a cargo do adjudicatário e deverão ser efetuados sob a autorização da fiscalização. Os procedimentos devem cumprir os princípios gerais da proteção integrada, as determinações previstas na Lei Nº 26/2013, de 11 de abril, as orientações da publicação OIT "Safety & Health in the Use of Agrochemicals: A Guide" e demais legislação aplicável.
- Nos termos do artigo 17º da Lei Nº 26/2013, de 11 de abril, devem ser efetuados os registos das aplicações sanitárias de acordo com o modelo do Anexo IV– Modelo de Registo de Tratamentos Fitossanitários.
- Qualquer tratamento fitossanitário com recurso à aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá ser precedido de aviso aos utentes, com a antecedência mínima de 5 dias. O aviso deve ser em conformidade com o modelo do Anexo V– Modelo de Aviso de Tratamento Fitossanitário.

Secção XII- Tutoragem

Cláusula 76ª

Tutoragem

Deverá ser refeita sempre que se verifique dano ou a ENTIDADE ADJUDICANTE julgue necessário.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

A tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

Secção XIII- Limpeza Geral

Cláusula 77ª

Limpeza geral

Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.

O ADJUDICATÁRIO deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

As zonas pavimentadas terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos e deverão ser lavadas sempre que necessário.

A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.

Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.

Na remoção destes detritos o ADJUDICATÁRIO poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.

O ADJUDICATÁRIO deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma continua a limpeza do lixo diário dos espaços.

Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.

As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circunstantes.

Secção XIV- Manutenção de Redes e Elementos de Água

Cláusula 78ª

Manutenção de redes de águas

Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento das redes de águas, incluindo sistemas de rega, executando as limpezas necessárias.

Sempre que se verifique que as redes de águas, incluindo sistemas de rega se encontram danificadas, vandalizadas ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deverá ser imediatamente comunicada à ENTIDADE ADJUDICANTE, a água fechada no sector

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

onde se verifiquem perdas de água em resultado das deficiências verificadas, e reparada pelo ADJUDICATÁRIO no prazo de 5 ou de 3 dias (se constituir perigo para os utilizadores do jardim), exceto no caso das roturas que deverão ser reparadas no prazo máximo de 2 dias.

Cláusula 79ª

Manutenção dos elementos de água

Para além da limpeza diária de folhas, papéis, entre outros, os elementos de água existentes, deverão ser limpos de acordo com as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE, prevendo-se o esvaziamento e limpeza total dos elementos de água sempre que necessário.

A limpeza dos tanques e cascatas deve ser efetuada de maneira a que os impactes negativos sejam minimizados, pelo que deverão ser tidos os seguintes cuidados:

Esvaziam-se os lagos até um nível que não ponha em causa a sobrevivência das espécies que aí se encontram;

Devem ser recolhidos, para tanques provisórios, todos os peixes, répteis e anfíbios que aí se encontrem, separando as espécies por tanques e assegurando espaço adequado, para não provocar stress nas mesmas;

A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível, repondo o nível da água e reintroduzindo as espécies que se encontravam nos lagos;

Deve-se, igualmente, ter cuidado com a utilização de produtos de limpeza que possam contaminar a água.

Intervenções necessárias e que poderão ser solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE:

Colocação de cloro bromo e anti-algas de acordo com as necessidades verificadas através de análise (controlo e colocação 1x por mês);

Verificação do sistema automático de controlo de nível (controlo 1x por semana);

Verificação do sistema automático de acionamento da bomba (controlo 1x por semana);

Verificação do fecho da porta do sensor de nível;

Escovagem dos tanques;

Limpeza do fundo dos tanques.

Em relação a esta operação deverá utilizar-se a seguinte metodologia:

Comprovar através de análises a qualidade química da água para a rega;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Desligar o abastecimento automático do elemento de água;

Utilizar a água para rega até ao esgotamento da mesma;

A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível.

Nos lagos naturalizados o controle da quantidade de algas terá de ser feita com recurso a meios manuais e deverá sempre ser feito sem prejuízo da fauna. A percentagem de material vegetal não deverá exceder os 30% da área do lago.

Deverá ser garantida a limpidez da água. A remoção dos resíduos deverá ser feita diariamente;

A remoção das infestantes das margens dos lagos não poderá nunca ser feita através de substâncias químicas;

Secção XV– Encaminhamento de Resíduos a destino final adequado

Cláusula 80ª

Encaminhamento de Resíduos a destino final adequado

A remoção e transporte dos resíduos, provenientes das atividades do presente concurso, a destino final adequado são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, ficando este obrigado a cumprir a Legislação vigente no que respeita à Gestão de Resíduos e transporte dos mesmos, nomeadamente Decreto Lei 73/2011, de 17 de junho que altera e republica o Decreto Lei 178/2006 de 5 de setembro e a Portaria nº 335/97, de 16 de maio e demais legislação vigente.

No que respeita aos Resíduos, o ADJUDICATÁRIO terá que preencher a Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) Modelo A (Modelo 1428 da Casa da Moeda), constantes no Anexo 1 da Portaria indicada. O ADJUDICATÁRIO deve proceder à entrega do comprovativo de receção no destino final adequado ao técnico responsável pela gestão do contrato, com a periodicidade mensal. Estas Guias são válidas para todas as tipologias de resíduos, com exceção dos resíduos de construção e demolição, e deverão ser validadas no operador licenciado e autorizado para a receção dos resíduos designados.

De forma a assegurar o correto encaminhamento, os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER), publicada através da Portaria n.º

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

HYPERLINK "http://www.netresiduos.com/ResourcesUser/Gestao_de_residuos/Legislacao/Geral/P209.2004de3Mar.pdf"209/2004, de 3 de HYPERLINK "http://www.netresiduos.com/ResourcesUser/Gestao_de_residuos/Legislacao/Geral/P209.2004de3Mar.pdf"março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de HYPERLINK "http://www.netresiduos.com/ResourcesUser/Gestao_de_residuos/Legislacao/Geral/dl73_2011de17jun.pdf"junho.

Nota: Devem ser seguidas as orientações de classificação do seu Anexo I – Introdução, e ser tidas em especial atenção as características de outras substâncias que em contacto com esses resíduos lhes possam conferir características de perigosidade, sendo que a sua classificação como perigosos implica a atribuição de um código da Lista com asterisco (*).

Todos os resíduos verdes resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente no momento em que são finalizados num determinado espaço verde e/ou arruamento. Sempre que possível, deverão ser estilhaçados de imediato, acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal. Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

O ADJUDICATÁRIO deverá encaminhar os resíduos verdes para destino adequado externo ao município, ou do município - de acordo com indicação da fiscalização-

No que respeita aos resíduos de construção e demolição (RCD), deverá ser cumprido o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, que estabelece o regime das operações de gestão de RCD, dando cumprimento ao definido no que respeita à prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

Caso os RCD possuam amianto, ou exista a suspeita ou possibilidade de possuírem, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a sua correta remoção, acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

O transporte de resíduos de construção e demolição deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos constam dos anexos I e II à Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

Cláusula 81ª

Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE

Toda a madeira (lenha com 10 cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
Toda a madeira grossa (25cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo ADJUDICATÁRIO.

Secção XVI- Periodicidade dos Serviços

Cláusula 82ª

Periodicidade dos serviços

A periodicidade dos serviços é a indicada na tabela seguinte.

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Mobiliário		
Mobiliário urbano	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação. A reparação ou substituição de peças deverá ser do material original, em último caso de material similar e será sempre da responsabilidade do prestador de serviços, bem como o tratamento anual.	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Bebedouros	Limpeza geral; lavagem, verificação geral do estado de conservação; desentupimento dos sumidourose reparações	Diária, sempre que necessário
Papeleiras	Limpeza geral; lavagem; substituição dos sacos de lixo; verificação geral do estado de conservação; A reparação ou substituição de peças deverá ser do material original	Diária; quanto à reparação sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar
Pátios interiores	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Vedações	Limpeza geral; pintura; reparações	Deverão ser efetuadas sempre que a fiscalização solicitar; Anualmente; Deverão ser efetuadas sempre que a fiscalização solicitar
Pérgola	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação e reparação	Diária
Sinalização e luminária	Limpeza geral; lavagem; corte de herbáceas e de arbustos; desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Sistemas Hídricos		
Sistemas de drenagem (Valas, sumidouros, caleiras)	Limpeza geral; desobstrução do sistema de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Sistemas de rega	Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água, de sistemas	Sempre que necessário, por indicação da ENTIDADE

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

	de bombagem; fornecimento do material necessário para reparação e substituição – Prazo de reparação de roturas são de 2 dias	ADJUDICANTE
	Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede)	Diária
Passagens hidráulicas	Limpezas geral; remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Caixas de visita	Limpeza geral, remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Lago, tanque e cascata	Esvaziamento e limpeza dos tanques e cascata; manutenção do nível de água; corte de vegetação nas ilhas existentes; aplicação de anti algas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 2 vez por ano
Pavimentos		
Pavimentos diversos	Aplicação de herbicida, limpeza utilizando varredura manual e/ou mecânica e sopradores; reparações	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE; Diário; sempre que necessário
Pavimento sintético	Lavagem com água, para assegurar a limpeza e a longevidade do material	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

		ADJUDICANTE

Secção XVII- Meios Humanos

Cláusula 83ª

Trabalhadores e horários

Sempre que necessário o ADJUDICATÁRIO deve aumentar o número de jardineiros (ou de outro tipo de categoria profissional) para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Os funcionários deverão reportar a um encarregado geral.

Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serão prestados todos os dias, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 às 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o ADJUDICATÁRIO assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. A limpeza deverá ser assegurada diariamente incluindo sábados, domingos e feriados.

Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO deverá proceder à sua substituição.

O fornecedor poderá praticar outros horários desde que autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 84ª

Fardamentos e identificação dos trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do ADJUDICATÁRIO deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 85ª

Apoio Logístico

Fica a cargo do ADJUDICATÁRIO.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 86ª

Higiene e Segurança no Trabalho

O ADJUDICATÁRIO é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o serviço.

Compete ao ADJUDICATÁRIO, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:

Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;

Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;

Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O ADJUDICATÁRIO é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O ADJUDICATÁRIO deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do serviço.

Máquinas e equipamentos: os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas (Diretiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE".

Equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s): os E.P.I.'s devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de serviço.

Características dos EPI´s a distribuírem pela Entidade Executante:

Estarem munidos da etiqueta CE;

Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de serviço;

Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;

Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;

Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);

Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

Escolha dos EPI´s a distribuir pela Entidade Executante: a escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de serviço. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI´s mais adequados deve ter em conta os seguintes fatores:

Características do Operador;

Duração do EPI;

Gravidade do risco;

Frequência da exposição ao risco;

Características do local de serviço.

Implementação de um programa para a utilização de EPI´s (Obrigatório): a utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

Definição de responsabilidades:

Encarregado:

Proporcionar os EPI´s adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;

Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;

Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI´s por parte dos trabalhadores;

Trabalhadores:

Utilizar os EPI´s adequadamente;

Assistir às ações de treino necessárias;

Limpar e manter os mesmos conforme necessário;

Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

Equipamentos de Proteção Individual por operações:

Geral:

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Coletes de sinalização de alta visibilidade para serviços na berma da estrada ou no interior da mata para serem facilmente referenciáveis;

Chapéus para o sol;

Protetor solar;

Impermeáveis para a chuva;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Aplicação de herbicidas:

Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;

Óculos de proteção panorâmicos anti-embaciamento;

Luvas de borracha de proteção química;

Proteção visual com máscara de filtro adequado;

Botas de borracha de proteção química.

Remoção de lixos:

Farda ou fato de macaco;

Pinça mecânica (se aplicável);

Luvas de proteção;

Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar.

Serviços com roçadora:

Jardineira anti-corte ou no mínimo farda ou fato de macaco com plainitos e manguitos, em croute ou material similar;

Viseira de proteção com rede ou acrílico;

Protetores auriculares;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar;

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, nos serviços junto à estrada, afim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina:

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;

Cinto de segurança para serviços em altura;

Luvas de proteção mecânica.

Serviços com soprador:

Farda ou fato de macaco;

Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;

Óculos de proteção anti-embaciamento;

Luvas de proteção mecânica;

Protetores auriculares;

Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar;

É de aconselhar a utilização de óculos escuros de proteção, para os serviços executados ao sol, sobretudo no Verão, afim de proteger os olhos do operador, dos raios UV; bem como um creme e um batom protetores.

Trabalho com motosserra:

Fato de proteção anti-corte para motosserrista;

Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores – auriculares incorporados;

Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;

Botas de biqueira e sola de aço;

Cinturão de segurança para cortes em altura.

Serviços com trator, trator do tipo bobcat, ou equivalente:

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção;

Colete de alta visibilidade;

Óculos de proteção;

Luvas de proteção;

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

Trabalho com bio-triturador:

Colete de alta visibilidade;

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;

Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

Trabalho de construção/reconstrução de jardins:

Fato de macaco ou farda;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida

Óculos de proteção, quando possa haver risco de projeção de materiais para o rosto, que devem ser escuros, se o serviço for ao sol;

Boné para serviços ao sol;

Impermeável, se as atividades forem à chuva;

Protetor solar fator 20 ou superior, nos serviços de Verão ou no Inverno, em dias soalheiros;

Batom de proteção UV, nos serviços de Verão;

Colete de alta visibilidade, para atividades junto à estrada ou na mata densa;

Quando os serviços se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, afim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Fiscalização: a ENTIDADE ADJUDICANTE, reserva-se o direito de fiscalizar pelos seus técnicos, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Anexos ao Caderno de Encargos

ANEXO I – Lista dos Espaços Verdes

Código SIG	Designação	Área do ESPAÇO VERDE (m2)
100190	PARQUE DA PEDRA - PFM	46 197
080730	ENCOSTA DA SERAFINA - PFM	19 520
080840	ENCOSTA DA SERRA - PFM	155 714
080850	ENCOSTA DO PANORÂMICO - PFM	76 363
100220	ENCOSTA BAIRRO SERAFINA - PFM	40 069
390710	PARQUE DO CALHAU - PFM	83 185
100250	AV. ENG. DUARTE PACHECO	5 464
101150	ACESSO IP7 - PFM	4 591
020170	AVENIDA DE CEUTA	21 884
350390	TALUDE LESTE ETAR	39 170
020900	ESTRADA DO ALVITO	2 197
081000	TALUDE A5 - PFM	13 549
020270	BAIRRO JACINTO - PFM	10 289
020970	AVENIDA DE CEUTA - ÁREA PARCIAL	1 869
100200	VALE DE ALCÂNTARA - PFM	30 282
350110	CARVALHÃO	2 364
020280	ÁREA DE TRANSIÇÃO - TALUDES AV. DE CEUTA	7 648
020200	ALVITO - PFM	48 038
020180	ENCOSTA DO CANIL GATIL - PFM	72 877
020190	ENCOSTA DO BUANO - PFM	80 632
020740	ENCOSTA DO ALVITO - PFM	30 856
020960	ENCOSTA DA PONTE NOVA	18 959
100210	NÓS E - A5 - PFM	6 008
100240	VALE DE ALCÂNTARA - PFM	7 650
020300	TALUDE VIVEIROS DA PIMENTEIRA - PFM	4 398
021000	ASSOCIAÇÃO TÉNIS DE LISBOA- ESTRADA DO ALVITO	2 082
021010	ASSOCIAÇÃO TÉNIS DE LISBOA- ESTRADA DO CLUBE DE TÉNIS	1 426
020990	ESTRADA DO ALVITO - JUNTO Á PISCINA	1 372
020240	CENTRAL BETUMINOSO-CML-PFM	2 197
020230	CANIL GATIL-CML-PFM	4 339
100050	ENCOSTA DA BELA FLOR	5 144
100160	CALÇADA DOS MESTRES/CALÇADA DA QUINTINHA	7 416
082480	AV. 24 DE JANEIRO - MIN. JUSTIÇA SUL	36 241

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ANEXO II - Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ESPAÇO VERDE (se aplicável

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ A

ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	**Incumprimento do contrato (existência e extensão)**			**Risco para os Utentes?** [S]	**Norma do contrato em Incumprimento** (b)	**Localização Aproximada no Espaço Verde**
	Localizada? (a) [S]	**Em área <50% do Elemento?** (mas não localizada) [S]	**Em área ≥50% do Elemento?** (mas não localizada) [S]			
VEGETAÇÃO	---	---	---	---	---	---
Árvores						
Arbustos						
Sebes						
Bordaduras / Mosaico						
Herbáceas						
Relvados						
Prados						
REDE DE REGA	---	---	---	---	---	---
Automática						
Semi-Automática						
Bocas						
R. DE DRENAGEM						
MOBIL. E EQUIP.	---	---	---	---	---	---
Bancos						
Elementos Escultóricos						
Bebedouros						
Papeleiras						

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Mesas						
Sinalética						
Vedações						
Elementos de Água						
Parque Infantil						
Campo de Jogos						
Elementos Edificados [(b)]						
Candeeiros						
Outros: _____						
PAVIMENTOS						

[(a)] Limitada a uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta
[(b)] Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas

SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO:	**OBSERVAÇÕES DA CML:**	**OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:**
Intervenção no Arvoredo Melhorar Trabalhos de Manutenção Outros (DEFINIR):		

[(c)] Reparação pontual em vedações, pavimentos, mobiliário, etc. a especificar nas observações. Trabalhos não incluídos na manutenção corrente.
[(d)]Projetos Expeditos
[(e)]Projetos de Execução

Instruções de preenchimento: 1. Deverá assinalar só os casos de conservação deficiente. As situações em bom estado não deverão ser registadas. 2. Considere ainda: - Como arbusto, as trepadeiras, excepto quando utilizadas em revestimento; - Nos pavimentos, os lancis; - Na rede de drenagem, as valetas; - No item Outros, especifique no espaço das observações; - Nas intervenções no arvoredo: incluir podas, tratamentos fitossanitários, adubação, e outros; - Nos elementos de água: incluir lagos,	**Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação** _____ **Data:** ___/___/_____ **Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO),** _____ (indicar nome legível)

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

fontes luminosas, e outros; - Relvado: revestimento herbáceo tratado como um relvado - com rega, planos de manutenção periódica e cortes periódicos - independentemente da sua composição; - Prado: revestimento herbáceo não regado, ou regado esporadicamente, com cortes não periódicos.	

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ANEXO III - Modelo de Ficha de Avaliação da Execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: ESPAÇO VERDE (se aplicável): CÓDIGO(S) SIG:_____

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: ADJUDICATÁRIO: _____

SERVIÇOS / ASPETOS DA EXECUÇÃO	**Serviço** [S]	**Serviço Prioritário Solicitado?** [S/N]	**Pedido de Serviço Prioritário**		**Incumprimentos**	
			Data	**Descrição**	**N.º de incumprim. do contrato**	**Norma do contrato em incumprimento** (a)
Cortes de relvas						
Corte de bermas						
Corte de prados						
Corte de sebes						
Plantações/retanchas (b)						
Podas						
Tratamentos fitossanitários (b)						
Fertilizações						
Abatimentos e exumações						
Limpeza de caminhos						
Limpeza de valetas						
Limpeza de sumidouros						
Remoção diária de lixos e entulhos						
Monda de infestantes						
Sachas						
Abates						
Limpeza de equipamentos						
Pavimentos e escadarias -tratamento						

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

com herbicida (b)						
Limpeza e manutenção geral das Secções						
Limpeza e/ou lavagem de papeleiras						
Aplicação de adubo para relvados (b)						
Aplicação de adubo para arbustos e herbáceas (b)						
Aplicação de adubo para árvores (b)						
Lavagem e aspiração de arruamentos						
Ressementeira de Relva (b)						
Regas manuais						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Plantações diversas c/ fornecimento de plantas da CML (b)						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Limpeza dos lagos e cascatas						
Regas e reparações do sistema de rega						
ASPETOS DE EXECUÇÃO						
Fardamento	S					
Normas de Segurança	S					
Métodos de gestão e controlo de qualidade propostos	S					
Métodos de gestão e controlo de prazos propostos	S					

- Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas; número de dias de atraso (se aplicável).
- Serviços com avaliação contínua, previamente agendados para serem efetuados na presença do técnico da CML

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Observações da CML:	**Observações do ADJUDICATÁRIO:**		**Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação** _____ **Data:** ___/___/_____ **Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO),** _____ (indicar nome legível)

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ANEXO IV - Modelo de REGISTO DE TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

REGISTO DAS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (artigo 17.ºda Lei n.º26/2013)

Local de aplicação: **Código SIG:**							**Freguesia:**		
Produto fitofarmacêutico		**Estabelecimento de venda** (1)		**Data de aplicação**	**Dose**(ha) **Concentr.** (hl)	**Volume de calda** (l)	**Quantidade/ Área** (m2; ha) (2)	**Cultura/ espécie**	**Inimigo visado/efeito a atingir**
Nome comercial	Autorização de venda (**APV/AV**)	Nome	N.º						

• Estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido; • Quantidade de plantas ou árvores (envasadas (v), em caldeira (c) ou em barricas (b)), ou área total efetiva da cultura, em m2 ou ha			Data:____/____/_____
Nome do aplicador	.....(assinatura legível)		**O Técnico responsável,** (Cartão n.º _____.__)
N.º Cartãodo aplicador	…. – DRAP-….		
Entidade responsável pelo tratamento		**N.ºAutorização de exercício da atividade:**	..... **(carimbo da Entidade responsável)**

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ANEXO V- Modelo de AVISO DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

A V I S O
(nos termos da alínea e) do ponto 4 do artigo 32º da Lei n.º26/2013 de 11 de Abril)

Comunica a CML/DMEVAE/DEV/Divisão de Gestão, Planeamento e Manutenção de Espaços Verdes (tel.: 218 172 900)que irá proceder à aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico, com o nome comercial_____, e autorização de venda n.º_____, para controlo de infestantes/pragas/doenças *(riscar o que não interessa*), no(s) dia(s)_____ a _____de_____(mês)_____(ano), no período das _____ às _____ horas.

Deverá ser respeitado um período de reentrada no local tratado de 24 horas/_____horas/dias (riscar o que não interessa) após o(s) tratamento(s).
Assim, informa-se a população em geral, bem como os portadores de animais de companhia, que ao circularem pelas áreas tratadas, o façam com a devida precaução.
Data: _____/_____/_____

Local de aplicação:_____
Código_SIG:_____Freguesia:_____

Entidade responsável pelo tratamento:
Nome:_____
Endereço:_____
N.º de telefone:_____
(carimbo da entidade responsável)

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Anexo VI – Planta de localização dos Espaços Verdes

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt